



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|----------------|--------------------|-------------------------------------|------------|
| | | Nº: 6405 ENT.: 6095 PROC. Nº: | 26/09/2012 |

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3830/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 4278, datado de 26 de setembro, do Gabinete do Senhor Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

04278 12-09-26

Exm.^a Senhora
Dra. Marina Resende
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

S/Referência

S/Comunicação

N/Referência
Ent. MSSS/2011
Procº.

Data

Assunto: Pergunta n.º 3830/XII/1ª - Acesso de dirigentes cooperativos à reforma antecipada

Na sequência do vosso ofício n.º 6018/SEAPI de 28.08.2012, respectivamente, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Solidariedade e Segurança Social de informar V.Ex.^a do seguinte:

Segundo informação do Instituto da Segurança Social, IP, a situação a que se reporta o Grupo parlamentar do PCP diz respeito à atribuição de pensão de velhice antecipada do regime de flexibilização ao beneficiário Fernando Manuel Francisco Mestre.

A pensão foi requerida pelo beneficiário, em 2010/12/06, e deferida com início na referida data.

Contudo, apesar do empregador ser uma cooperativa de consumo, porque se trata de Membro de Órgão Estatutário remunerado (com registo de remunerações até 07/2012) a sua situação é subsumível no âmbito do n.º 3 do artigo 62º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10/05, pelo que os serviços se limitaram a cumprir a lei.



Assim, e reforçando que se tratava de Membro de Órgão Estatutário remunerado, foi o beneficiário informado de que não podia acumular, num período de três anos, a pensão com rendimentos provenientes de exercício de trabalho ou atividade para a mesma empresa ou grupo de empresarial onde se reformou, pelo que no seu caso o pagamento da pensão ficaria suspenso enquanto não apresentasse renúncia às funções de gerência.

O beneficiário em 2012/03/02, remeteu declaração indicando que a data de cessação de funções na referida cooperativa seria em 2012/08/31, tendo concomitantemente anexado cópia da ata em que consta a aceitação ao seu pedido de demissão, a partir da data anteriormente indicada, dos cargos que ocupava na cooperativa, incluindo o de Vice-Presidente da Direção.

No mês de Setembro de 2012 começou a ser paga ao beneficiário a pensão.

Os meus sinceros cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

(Gabriel Osório de Barros)

JMC/JL